



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO GOVERNADOR  
Mensagem do Governador**

**São Paulo, na data da assinatura digital.**

**A-nº 158/2023**

**Senhor Presidente**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 512, de 2023, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 33.653.

De origem parlamentar, a propositura estabelece o dever dos tabelionatos de disponibilizar aos usuários o pagamento dos emolumentos, das custas e das despesas por meio eletrônico, através de cartões de débito ou crédito, Pix ou QR Code, na forma detalhada nos seus artigos 1º e 2º.

Apesar de reconhecer os elevados propósitos do Legislador, delineados na justificativa que acompanha a proposta, vejo-me impedido de acolher a proposição, pelas razões a seguir expostas.

O projeto de lei versa sobre direito comercial e sobre registros públicos, matérias cuja competência para legislar é privativa da União, nos termos do artigo 22, incisos I e XXV, da Constituição da República.

Portanto, ao dispor sobre estes temas, a proposição invade a esfera de atuação da União, incidindo em inconstitucionalidade, por vício de competência legislativa.

Além disso, vale destacar a disciplina contida no inciso XV do artigo 30 da Lei federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, incluído pelo artigo 13 da recém editada Lei federal nº 14.382, de 27 de junho de 2022, que passou a elencar, dentre os deveres dos notários e dos oficiais de registro, “admitir pagamento dos emolumentos, das custas e das despesas por meio eletrônico, a critério do usuário, inclusive mediante parcelamento”, de modo que o objetivo nuclear da propositura em foco já se encontra plenamente assegurado em norma legal recentemente promulgada pela União.

Finalmente, registro que, por idênticas razões, encaminhei a essa Casa de Leis mensagem de veto total ao Projeto de lei nº 363, de 2020, que objetivava obrigar os serviços notariais e registrais a disponibilizarem os meios de cartões de débito e crédito para pagamento de emolumentos (Mensagem A-nº 20/2023).

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 512, de 2023, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 01/11/2023, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9683714** e o código CRC **F7B99B8C**.